ESTATUTOS DO SPGL

Proposta de Revisão B

Para eliminar, suprimir, revogar
Para alterar, acrescentar

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE
Artº 1º
(Âmbito Profissional)
O Sindicato dos Professores da Grande Lisboa é uma associação de educadores e professores de todos os graus e sectores de ensino, exercendo funções educativas, de técnicos de educação e de outros trabalhadores com funções pedagógicas ou de investigação científica.
§ único - Nos artigos subsequentes destes Estatutos, os educadores, professores de todos os graus e sectores de ensino, exercendo funções educativas ou de investigação, os técnicos de educação e outros trabalhadores com funções pedagógicas serão designados genericamente por professores.
Artº 2º
(Âmbito Geográfico)
O Sindicato dos Professores da Grande Lisboa abrange:
1 - Os distritos de Lisboa, Santarém e de Setúbal e os concelhos de Caldas da Rainha, Bombarral, Óbidos e Peniche do distrito de Leiria.
2 - Os concelhos limítrofes, após decisão maioritária tomada pelos respectivos professores e de acordo com as direcções dos sindicatos integrantes da FENPROF do respectivo âmbito geográfico.
3 - Os professores portugueses que, no estrangeiro, exerçam funções em regime de contrato ou de cooperação, enquanto vinculados ao Estado Português.
Artº 3º
(Símbolo e Bandeira)
O Sindicato dos Professores da Grande Lisboa designa-se abreviadamente por SPGL, tem como símbolo as letras S e P maiúsculas sobrepostas, com a abreviatura SPGL, e como bandeira o símbolo, a branco, inscrito num rectângulo azul, colocado sobre um fundo vermelho.
Artº 4º
(Sede e Delegações)
1 - O Sindicato dos Professores da Grande Lisboa tem a sede em Lisboa, delegações em Caldas da Rainha, Santarém, Setúbal e subdelegações nas localidades consideradas convenientes, pela Direcção e estruturas regionais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, FINS E COMPETÊNCIAS
Artº 5º
(Princípios Fundamentais)
1 - O SPGL fundamenta a sua acção sobre os princípios da liberdade, da democracia, da independência, da unidade, da solidariedade, do sindicalismo de massas e sobre uma concepção ampla do sindicalismo docente.
2 - O SPGL define a liberdade sindical como o direito de todos os trabalhadores a se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas, credos religiosos ou convicções filosóficas.
3 - O SPGL define a democracia sindical como a garantia do direito de todos os associados participarem em todo o âmbito da actividade sindical, de apresentarem propostas, de as defenderem em condições de igualdade e de as votarem; a garantia do direito de eleger e ser eleito, de destituir os dirigentes sindicais e de exercer uma acção fiscalizadora sobre a actividade dos órgãos dirigentes do Sindicato; a garantia de que todas as decisões tomadas nas estruturas competentes são precedidas de um efectivo debate prévio clarificador das posições eventualmente em confronto e de que, uma vez aprovadas as decisões, a minoria acatará a decisão da maioria.
4 - O SPGL define a independência sindical como a garantia da autonomia face ao Estado, às entidades patronais, aos partidos políticos e às organizações religiosas, da definição da sua orientação exclusivamente na base do funcionamento democrático dos órgãos estatutários do Sindicato.
5 - O SPGL define a unidade sindical como a expressão necessária da identidade de interesses fundamentais dentro de cada sector profissional e entre todos os trabalhadores. A unidade do SPGL resulta do seu carácter de organização única no interior da qual encontram simultaneamente expressão comum e autónoma todos os graus e sectores de ensino existentes na zona da Grande Lisboa; a unidade sindical é condição e garantia dos direitos, liberdades e interesses dos trabalhadores.
Ponto novo – O SPGL enraíza a sua actividade a nível dos locais de trabalho, cultivando e promovendo os valores da

solidariedade que enformaram a génese do movimento sindical e desenvolvendo a unidade e a acção comum dos professores com os restantes trabalhadores, designadamente no quadro da Frente Comum e da CGTP.
6 - O SPGL define o sindicalismo de massas como aquele que pratica uma mobilização activa, generalizada e directa de todos os associados, através de adequadas medidas de organização e de informação, e que parte do reconhecimento de que a satisfação dos interesses e aspirações fundamentais dos professores exige o combate contra as forças retrógradas e obscurantistas que se opõem ao efectivo progresso do Ensino.
7 - O SPGL define a concepção ampla do sindicalismo docente que adopta na base de uma acção sindical que combina a luta reivindicativa diversificada e continuada, com a organização de benefícios e vantagens de ordem social, profissional e de carácter cooperativo. A concepção ampla do sindicalismo docente fundamenta-se na ideia de que tudo o que diz respeito aos professores deve encontrar lugar no seu Sindicato.
Artº 6º
(Fins)
Constituem objectivos do Sindicato dos Professores da Grande Lisboa:
a) defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos dos seus associados considerados individualmente ou como classe profissional;
b) promover, alargar e desenvolver a unidade e a acção comum dos professores e suas organizações sindicais, designadamente integrar e participar na Federação Nacional dos Professores;
c) organizar e empreender as iniciativas e as acções reivindicativas necessárias e adequadas para se melhorar as condições de vida e de trabalho e a situação social e profissional dos seus associados;
d) criar condições conducentes ao debate colectivo e à definição de posições próprias dos professores sobre as opções e problemas de fundo da política educativa, científica e cultural na perspectiva de um ensino democrático e de qualidade, nomeadamente organizando acções internas e mantendo uma informação sindical viva e actualizada;
e) promover, alargar e desenvolver a unidade e a actuação comum dos professores com os restantes trabalhadores;
f) defender as liberdades democráticas e os direitos dos trabalhadores e das suas organizações;
g) defender a Escola Pública como garante do princípio do direito à educação de todos os cidadãos e seus filhos, sem prejuízo dos direitos consignados para o ensino particular e cooperativo e dos professores e educadores que aí exercem a sua função;
substituir por.
defender a Escola Pública como garante do princípio do direito à educação de todos os cidadãos, sem prejuízo dos direitos consignados para o ensino particular e cooperativo ou solidário.
Ponto novo – Defender que os docentes têm os mesmos deveres e devem usufruir os mesmos direitos, independentemente de exercerem as suas funções no ensino público, particular ou cooperativo, ou solidário.
h) defender a unidade, a independência, a democraticidade e o carácter de massas do Movimento Sindical Português.
Artº 7º
(Competências)
Ao Sindicato dos Professores da Grande Lisboa compete, designadamente:
a) celebrar Convenções Colectivas de Trabalho;
b) negociar a elaboração de legislação de trabalho, em especial aquela que seja aplicável aos seus associados, bem como todas as questões remuneratórias;
substituir por:
negociar a elaboração de legislação de trabalho, em especial aquela que seja aplicável aos seus associados, bem como todas as questões que digam respeito ao seu estatuto social e profissional;
c) participar na definição prévia das Opções do Plano para a Educação e o Ensino, na definição das verbas respeitantes ao mesmo sector no Orçamento de Estado;
d) participar na definição e incremento da política educativa, científica e cultural, integrar, em nome dos seus associados, as estruturas que para o efeito se criem;
e) emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade, ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais;
f) participar, ao nível dos poderes central, regional e local, na definição das questões relativas, à estrutura e ao planeamento da rede escolar, das construções escolares, da acção social escolar e da integração da escola na comunidade;
g) fiscalizar a aplicação das Leis, instrumentos de regulamentação colectiva e demais regulamentos de trabalho, e propor a correcção ou a revogação dos diplomas legais cujo conteúdo e aplicação contrariem os direitos, interesses ou aspirações dos seus associados;
h) intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
i) prestar assistência sindical, jurídica ou outras aos associados nos conflitos de relações de trabalho;
j) gerir e participar na gestão das instituições de segurança social, conjuntamente com outras associações sindicais .

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, QUOTIZAÇÃO
E REGIME DISCIPLINAR
Secção I
Dos Associados
Artº 8º
(Quem pode ser Sócio do SPGL)
1 - Têm direito a filiar-se no SPGL todos os professores, mesmo de nacionalidade estrangeira, por ele abrangidos que:
a) desempenhem funções remuneradas na dependência da Administração Pública ou de uma entidade patronal privada;
b) desempenhem funções remuneradas em cooperativas de ensino sem fins lucrativos e IPSS(s);
c) se encontrem na situação de licença ou de baixa;
d) se encontrem na situação de reforma ou aposentação e tenham sido sindicalizados em qualquer dos Sindicatos da FENPROF enquanto no serviço activo;
e) tendo exercido funções docentes e, candidatando-se à docência, se encontrem desempregados e estejam como tal inscritos num Centro de Emprego.
2 - A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direcção Central e da sua decisão cabe recurso para o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral de Delegados que a apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição.
§ único - Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
Artº 9º
(Direitos dos Sócios)
São Direitos dos Sócios do SPGL:
a) eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes Estatutos;
b) participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
c) participar activamente na vida do Sindicato, nas diferentes estruturas em que ele se organiza, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
d) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes Estatutos;
e) beneficiar dos fundos e serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos Estatutos ou Regulamentos;
f) os sócios têm pleno uso dos seus direitos, excepto no respeitante à utilização dos Serviços Jurídicos e de Contencioso, quando, após a sindicalização, tiverem pelo menos uma quota paga;
g) a utilização dos serviços jurídicos e de contencioso exige que os associados tenham a sua situação de sócio regularizada, com pelo menos 6 meses de quotas pagas;
h) beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais, comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
i) ser informado regularmente de toda a actividade desenvolvida pelo Sindicato;
j) formular livremente críticas à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato sem prejuízo da obrigação de acatar as decisões democraticamente tomadas;
k) exprimir livremente as suas opiniões sobre o Sindicato e estruturas em que o SPGL participe, bem como sobre questões de natureza pedagógica e do sistema de ensino nos órgãos de comunicação do SPGL, de acordo com os regulamentos em vigor;
alínea nova – ter acesso aos órgãos de comunicação do SPGL para divulgar opiniões sobre sindicalismo e questões de natureza pedagógica ou de política educativa;
l) ter acesso, sempre que o requeira, a toda a documentação interna do Sindicato, designadamente à escrituração e livros de actas;
m) utilizar as instalações e requerer o apoio dos serviços do Sindicato para aquilo que à acção sindical e sua preparação diz respeito, de acordo com as disponibilidades existentes.
Artº 10º
(Correntes de Opinião)
1 - O SPGL de acordo com os seus princípios da liberdade, da democracia, da independência e da unidade, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião, cuja organização lhe é, no entanto, exterior e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
2 - De acordo com as disponibilidades existentes no SPGL, as diversas correntes de opinião do SPGL poderão reunir nas suas instalações e requerer o apoio dos serviços do Sindicato para preparar a sua intervenção e eventual preparação de propostas, no que à acção sindical e à sua preparação diz respeito.
§ único - Consideram-se correntes de opinião todas aquelas que tenham obtido representação no Conselho Geral na respectiva eleição em Assembleia Geral de Sócios.
Ponto novo – As correntes de opinião exprimem-se através do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
Ponto novo – as correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação, sem que esse direito, em

circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artº 11º
(Deveres dos Sócios)
São deveres dos associados do SPGL:
a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
b) respeitar as deliberações tomadas democraticamente nos órgãos competentes do Sindicato;
c) alertar os órgãos do Sindicato para todos os casos de violação da legislação do trabalho de que tenha conhecimento;
d) participar com regularidade nas actividades do Sindicato e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;
e) divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;
f) agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos;
g) pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos previstos no artigo 16º dos presentes Estatutos;
h) comunicar ao Sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência ou a ocorrência de qualquer das situações de onde, nos termos dos Estatutos, possa resultar a perda de qualidade de associado ou a suspensão de direitos.
Artº 12º
(Perda da Qualidade de Sócio)
Perdem a qualidade de associados os sócios que:
a) o requeiram, através de carta dirigida ao Presidente da Direcção Central do Sindicato;
b) deixem voluntariamente de exercer a actividade profissional;
c) adquiram interesses financeiros em estabelecimentos de ensino particular;
d) hajam sido punidos com pena de expulsão nos termos do artº 18º dos presentes Estatutos;
e) não estando isentos do pagamento da respectiva quota, nos termos do artº 16º, deixem de efectuar o seu pagamento por um período de 3 meses e se, depois de avisados, as quotas referidas não forem pagas no prazo de 30 dias;
f) ultrapassem 24 meses na situação de desempregados, sendo automaticamente readmitidos quando for comunicada nova situação de emprego do âmbito profissional do SPGL.
Artº 13º
(Suspensão Temporária de Direitos)
1 - Serão suspensos os direitos de associado a todos os sócios do SPGL punidos com a pena de suspensão prevista no artº 18º dos presentes Estatutos.
2 - Os sócios que desempenhem cargos de chefia na Administração Pública (Directores-Gerais, Directores de Serviços e Chefes de Divisão, e outros cargos equiparados) não podem ser eleitos para quaisquer órgãos do Sindicato, previstos nos presentes Estatutos.
Artº 14º
(Readmissão)
Todo o sócio que haja deixado de o ser, por efeito do disposto nas alíneas a), b), c) e e) do artº 12º destes Estatutos poderá ser readmitido nos termos e nas condições previstas no artigo 8º, readquirindo a plenitude dos direitos de associado desde que efectue o pagamento mínimo de 3 quotas, com excepção dos sócios que, após terem mudado para outro sindicato da FENPROF e aí tenham pago as suas quotas, regressem à área do SPGL.
§ único - Nos casos de expulsão o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela Assembleia Geral de Sócios com base em parecer do Conselho Fiscal. decidido pela Assembleia Geral de Delegados e votado favoravelmente por maioria de 2/3

Secção II
Da Quotização
Artº 15º
(Quotização)
1 - O valor da quota mensal corresponderá a 0,8% do vencimento base ilíquido percebido mensalmente por cada sócio, arredondado à classe dos cêntimos superiores de euros.
2 - O valor da quota mensal dos sócios na situação de reforma ou de aposentação corresponderá a 0,4% do vencimento base ilíquido percebido mensalmente por cada sócio, arredondado à classe dos cêntimos superiores de euros.
3 - O valor da quota mensal dos associados na situação de desempregados e a receber subsídio de desemprego será de 0,4% do valor ilíquido do subsídio.
4 - O valor da quota mensal referido neste artigo deverá ser pago até ao final do mês seguinte àquele a que diz respeito.
5 - Os sistemas de cobrança serão decididos pela Assembleia Geral de Delegados sob proposta da Direcção Central.
Artº 16º
(Isenção do Pagamento de Quotas)
Estão isentos do pagamento de quotas:
a) os sócios na situação de reforma ou aposentação cuja reforma seja inferior a 3 ordenados mínimos;
b) os sócios que, tendo exercido funções docentes, se encontrem na situação de desemprego; e que não recebam subsídio de desemprego;

c) os sócios unilateralmente suspensos de vencimento pela entidade patronal;
d) os sócios que se encontrem na situação de licença por doença e o requeiram à Direcção Central.
Secção III
Do Regime Disciplinar
Artº 17º
(Regime Disciplinar)
Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção, os sócios do SPGL que:
a) não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 11º;
b) pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.
Artº 18º
(Sanções Disciplinares)
As sanções disciplinares aplicáveis, para o efeito do artigo anterior, serão as seguintes:
a) repreensão por escrito;
b) suspensão até 30 dias;
c) suspensão de 30 a 180 dias;
d) expulsão.
Artº 19º
(Exercício do Poder Disciplinar)
1 - O poder disciplinar será exercido pela Direcção Central, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral de Delegados.
2 - Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.
3 - O processo disciplinar será instaurado por iniciativa da Direcção Central ou da Assembleia Geral de Delegados, cabendo ao Conselho Fiscal proceder à sua instrução.
4 - A aplicação, na sequência de processo disciplinar, das sanções referidas nas alíneas b), c) e d) do artigo 18º implica perda de mandato.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA
Secção I
Disposições Gerais
Artº 20º
(Organização do Sindicato)
1 - A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos professores desde os estabelecimentos de educação e ensino.
2 - A estrutura organizativa compreende:
a) organização sindical de base;
b) organização sectorial;
c) organização regional e local;
d) organização central.

Secção II
Da Organização Sindical de Base
Artº 21º
(Disposições Gerais)
1 - A organização de base do Sindicato assenta em núcleos sindicais integrados pelos professores sindicalizados de cada local de trabalho - escola, núcleo de escolas, zona escolar ou concelho.
§ único - Os sócios nas situações referidas nas alíneas d) e e) do nº1 do artº 8º organizar-se-ão respectivamente num Departamento (Aposentados) e numa Frente de Trabalho (Desempregados) em Departamentos de Aposentados e de Desempregados, que serão representados em Congresso nos termos do § 1º do artº 62º dos Estatutos e cujo regulamento de funcionamento específico será submetido à aprovação da Direcção com base num parecer do Conselho Fiscal relativo ao respeito pelas normas estatutárias.
Artº 22º
(Órgãos do Núcleo Sindical)
São órgãos de cada Núcleo Sindical:
a) a Assembleia Sindical, integrada por todos os sindicalizados do núcleo sindical;
b) a Comissão Sindical, integrada por todos os delegados sindicais, efectivos e suplentes.
Artº 23º
(Competências da Assembleia Sindical)

Compete à Assembleia Sindical:
a) deliberar sobre todas as questões de interesse exclusivo do núcleo sindical;
b) pronunciar-se sobre a orientação a seguir pelos órgãos do Sindicato e do Movimento Sindical Docente;
c) concretizar e levar a cabo as orientações democraticamente decididas nos órgãos do SPGL e do Movimento Sindical Docente;
d) conferir mandato expresso à Comissão Sindical, quando tal seja julgado necessário por esta ou por qualquer associado, em relação a questões que tenham de ser debatidas em Assembleias de Delegados Sindicais;
e) eleger por voto directo e secreto os delegados sindicais efectivos e suplentes, individualmente ou por lista, em conjunto ou em separado, por departamento e secções, com ou sem apresentação prévia do programa, de acordo com o Regulamento Eleitoral aplicável;
f) apreciar a actuação desenvolvida pela Comissão Sindical, quer a nível interno do Núcleo Sindical, quer a nível das Assembleias de Delegados, não podendo todavia a validade das deliberações destas ser posta em causa pela verificação da existência de desvios da actuação da Comissão Sindical, em relação ao mandato que lhe haja sido conferido;
g) destituir os delegados sindicais, individualmente ou em conjunto, por voto directo e secreto, de acordo com o Regulamento aplicável.
Artº 24º
(Composição da Comissão Sindical)
1 - O número de delegados sindicais efectivos de cada núcleo sindical será conforme o número de sindicalizados, do seguinte modo:
- 1 delegado - menos de 50 sindicalizados;
- 2 delegados - de 50 a 99 sindicalizados;
- 3 delegados - de 100 a 199 sindicalizados;
- 4 delegados - de 200 a 299 sindicalizados;
- 5 delegados - de 300 a 399 sindicalizados;
- 6 delegados - de 400 a 499 sindicalizados.
§ único - Cada local de trabalho com 500 ou mais sindicalizados tem direito ao número de delegados que resulta da aplicação da seguinte fórmula:
$6 + \frac{N-500}{200}$
Sendo N o número de sindicalizados.
2 - Os delegados suplentes deverão substituir os delegados efectivos em caso de demissão, doença ou impedimento.
3 - O mandato dos delegados sindicais é por norma anual, podendo prolongar-se, no entanto, até ao máximo de dois anos, desde que a Comissão Sindical mantenha, pelo menos, 50% dos seus membros.
4 - Os delegados sindicais, efectivos e suplentes, constituem-se em comissão sindical.
5 - Os delegados sindicais, ao terminar o seu mandato, deverão organizar o processo de eleição de novos delegados sindicais.
6 - A eleição dos delegados sindicais pode realizar-se nominalmente ou por lista.
Artº 25º
(Competências da Comissão Sindical)
Compete à Comissão Sindical:
a) actuar como órgão executivo e dinamizador do Núcleo Sindical estimulando a participação activa dos professores na vida sindical e a sua sindicalização;
b) representar o núcleo sindical nas Assembleias de Delegados e junto dos outros órgãos do Sindicato e dos órgãos sectoriais e das sub-regiões assegurando, por um lado, a transmissão de todas as deliberações, sugestões e críticas dos sindicalizados e, por outro, a difusão no Núcleo Sindical das circulares e documentos emanados dos referidos órgãos;
c) colaborar com os órgãos do Sindicato na dinamização do debate dos problemas de ordem sócio-profissional, da orientação a adoptar pelo Movimento Sindical Docente, bem como dos problemas relativos à organização sindical;
d) velar pelo cumprimento da legislação de trabalho e representar o Sindicato junto dos órgãos de direcção dos respectivos estabelecimentos de ensino;
e) intervir junto dos órgãos de direcção dos respectivos estabelecimentos de ensino, recorrendo sempre que necessário ao apoio dos órgãos e serviços do Sindicato no que respeita a todos os problemas de interesse específico do Núcleo Sindical, nomeadamente no âmbito das suas condições de funcionamento e resolução de problemas de índole profissional dos sindicalizados;
f) prestar contas aos executivos das sub-regiões das verbas levantadas para efeitos de cobertura dos encargos com as tarefas de dinamização sindical que estatutariamente lhe são incumbidas;
g) prestar contas à Assembleia Sindical sobre a actuação desenvolvida no exercício do seu mandato, quer a nível interno do Núcleo Sindical, quer a nível de assembleias de delegados, excepto no que diga respeito ao voto em eleições para cargos nos termos dos presentes Estatutos.
Artº 26º
(Regulamento do Núcleo Sindical de Base)

Será aprovado em Assembleia Geral de Delegados um Regulamento do Núcleo Sindical de Base que integrará todas as disposições de ordem genérica que digam respeito aos núcleos sindicais e compreenderá um Estatuto do Delegado Sindical.

Sub-Secção nova

Das Zonas Sindicais

Artigo novo

(Organização dos núcleos sindicais em zonas sindicais)

1 – Os núcleos sindicais estruturar-se-ão em zonas sindicais de uma forma maleável e adaptada às circunstâncias e características geográficas e sectoriais tendo como finalidade a dinamização da vida sindical e a coordenação a nível local.

Artigo novo

(Funcionamento e coordenação das zonas sindicais)

1 - As zonas sindicais, na prossecução dos seus objectivos:

a) deverão realizar reuniões periódicas de delegados e activistas sindicais da respectiva área;

b) elegerão um secretariado de Zona;

c) poderão possuir sede própria, a qual poderá ser a escola em melhores condições de trabalho e de acesso.

Artigo novo

(Competências)

Compete às Zonas Sindicais em especial:

a) coordenar e dirigir a actividade da zona respectiva, em articulação com a Direcção Regional, de acordo com os Estatutos e no cumprimento das orientações globais definidas ao nível do SPGL e da FENPROF;

b) dinamizar a acção sindical da respectiva zona e assegurar a difusão da informação sindical;

c) colaborar nas tarefas da organização sindical e dar apoio à acção das comissões sindicais da respectiva zona;

d) fazer o acompanhamento dos problemas existentes nas escolas da respectiva área geográfica, designadamente os referentes a condições de trabalho e violação da legislação de trabalho;

e) dinamizar a discussão das propostas reivindicativas, propostas de acção e de luta;

f) exercer todas as restantes atribuições constantes dos Estatutos ou que lhe sejam cometidas por deliberação dos órgãos do Sindicato.

Secção III

Da Organização Sectorial

Artº 27º

(Sectores de Ensino)

1 - O Sindicato estruturar-se-á em departamentos sectoriais tendo em conta a Educação Pré-Escolar; o 1º Ciclo do Ensino Básico; os 2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário; o Ensino Superior e da Investigação Científica; a Educação e Ensino Especial e o Ensino Particular e Cooperativo.

2 - A Direcção poderá considerar a constituição de outros Departamentos tendo em consideração a relevância das matérias por que forem responsáveis, designadamente o Departamento de Professores Aposentados, conforme consta no artº 21º.

A Assembleia Geral de Delegados poderá aprovar a constituição de outros Departamentos, sob proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

Artº 28º

(Departamentos Sectoriais – Constituição e Funcionamento)

1 - A actividade sectorial assenta nos Departamentos Sectoriais correspondentes aos sectores em que se organiza o SPGL, estabelecidos no artº 27º.

2 - Cada Departamento Sectorial é constituído pelo conjunto dos membros de todos os Órgãos de Direcção do Sindicato pertencentes ao Sector.

3 - Cada Departamento Sectorial organiza-se tendo em consideração as características e especificidades próprias do sector respectivo e no respeito pelos Estatutos do SPGL.

4 - Cada Departamento Sectorial deverá elaborar um regulamento de funcionamento específico que será submetido à aprovação da Direcção com base num parecer do Conselho Fiscal relativo ao respeito pelas normas estatutárias.

5 - O Coordenador de cada Departamento pertence à Direcção Central e integra a Comissão Executiva. podendo ou não ser indicado como tal nas listas candidatas a actos eleitorais. No segundo caso, o Coordenador de cada Departamento Sectorial é eleito pelo Departamento, de entre os seus membros pertencentes à Direcção Central.

6 - Os Coordenadores de Departamento Sectorial integrarão a Comissão Executiva.

7 - De acordo com o funcionamento das Direcções Regionais, podem ser constituídos Departamentos Regionais de Sector, que elegerão os respectivos Coordenadores Regionais.

8 - A Assembleia Sectorial de Delegados é um órgão de representação indirecta, constituído por todos os delegados sindicais do sector, em efectividade de funções, a qual poderá ser convocada sempre que as necessidades de debate e de tomada de posição no âmbito do sector o exijam.

Artº 29º
(Competências das Assembleias Sectoriais de Delegados)
Compete às Assembleias Sectoriais de Delegados:
a) pronunciar-se sobre a orientação da actividade sindical de âmbito estritamente sectorial;
b) preparar a intervenção do sector na definição das linhas de orientação de carácter global;
c) coordenar a acção das comissões sindicais no sector e propor as medidas de apoio necessárias ao seu alargamento, dinamização e organização;
d) promover, em colaboração com os Corpos Gerentes, nomeadamente através da criação de grupos de trabalho, o estudo dos assuntos de natureza sócio-profissional que sejam específicos do sector ou nele tenham particular incidência;
e) propor a realização de debates, encontros ou seminários para análise de questões de interesse específico do sector;
f) aprovar, de acordo com o Plano de Acção anual do Sindicato, planos de acção sectorial, com especial incidência no plano de organização;
g) acompanhar a execução do Plano de Acção anual do Sindicato e tomar as medidas necessárias à execução do Plano de Acção Sectorial;
h) indicar os representantes do sector nas estruturas, grupos e comissões de trabalho em que esteja prevista a sua participação;
i) deliberar, dentro das linhas traçadas nos presentes Estatutos, sobre aspectos de organização sindical específica do sector.

Secção IV
Da Organização Regional e das Áreas Académicas do Sector do Ensino Superior e da Investigação
Sub-Secção I
Disposições Gerais
Artº 30º
(Delimitação das Regiões e das Áreas Académicas do Sector do Ensino Superior e da Investigação)
1 - A área abrangida pelo SPGL divide-se em regiões.
2 - As regiões consideradas são:
- Região de Lisboa, correspondendo à área urbana de Lisboa e concelhos limítrofes.
- Região de Santarém, correspondendo ao distrito de Santarém.
- Região de Setúbal, correspondendo ao distrito de Setúbal.
- Região Oeste, correspondendo aos concelhos de Caldas da Rainha, Bombarral, Óbidos e Peniche (do distrito de Leiria) e da Lourinhã, Torres Vedras, Cadaval, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Mafra e Sobral de Monte Agraço (do distrito de Lisboa).
3 - A delimitação geográfica das regiões é da competência do Conselho Geral da Assembleia Geral de Delegados, sob proposta da Direcção Central.
4 - As regiões estruturam-se em zonas sindicais, sendo o seu número e delimitação geográfica da competência do Conselho Geral, sob proposta da Direcção Regional respectiva.
5 - O sector do Ensino Superior e da Investigação, atendendo à sua especificidade e implantação geográfica específica, não se integra na organização em zonas sindicais regional, estruturando-se em Áreas Académicas cujo número e delimitação é da competência do Conselho Geral da Assembleia Geral de Delegados sob proposta do Departamento do Ensino Superior e da Investigação, podendo em casos justificados uma Área Académica ficar incluída em mais do que uma Região.
Artº 31º
(Das Estruturas Regionais)
As estruturas regionais são:
a) Assembleia Regional;
b) Direcção Regional;
c) Assembleia Regional de Delegados.
Sub-Secção II
Da Assembleia Regional
Artº 32º
(Assembleia Regional)
A Assembleia Regional é o órgão deliberativo no âmbito de cada região e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais que prestam serviço na respectiva região.
Artº 33º
(Competências)
Compete à Assembleia Regional:
a) deliberar sobre todos os assuntos que digam exclusivamente respeito aos associados da região;
b) apreciar, discutir e votar as propostas apresentadas por qualquer dos sindicalizados que a compõem, pela respectiva

Direcção Regional, ou por outros órgãos do Sindicato;
c) eleger e destituir a Direcção Regional.
Artº 34º
(Reuniões)
1 - A Assembleia Regional reúne ordinariamente de três em três anos para eleição da respectiva Direcção Regional.
2 - A Assembleia Regional reúne extraordinariamente:
a) por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
b) a solicitação da Direcção Central;
c) a solicitação do Conselho Fiscal;
d) a solicitação da Direcção Regional;
e) a solicitação da Assembleia Regional de Delegados;
f) a requerimento do Conselho Geral;
g) a requerimento de 10% ou, 100 sócios da região no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
3 - Compete à Mesa da Assembleia Geral a convocação das Assembleias Regionais.
Artº 35º
(Funcionamento)
1 - A Mesa de cada Assembleia Regional é constituída pelo membro da Mesa da Assembleia Geral da região, que preside, e por dois elementos eleitos pela Assembleia Regional no início de cada sessão.
2 - Aplicam-se às Assembleias Regionais, com as necessárias adaptações, as disposições dos presentes Estatutos referentes à Assembleia Geral.
Sub-Secção III
Das Direcções Regionais
Artº 36º
(Constituição)
1 - Integram cada Direcção Regional:
a) os elementos da Direcção Central pertencentes a escolas da Região;
b) 11 a 15 elementos eleitos respeitando os termos do ponto 2;
c) os elementos das direcções das Zonas em que se estrutura a Região.
2 - Os elementos indicados nos termos do número 1 alínea b) têm de representar pelo menos 32 ou 50% dos sectores de ensino existentes na Região, excluindo o Ensino Superior.
3 - Os elementos indicados nos termos do número 1 alíneas b) e c) são eleitos em mandatos de 3 anos e sempre coincidentes com o da Direcção Central.
Artº 37º
(Funcionamento)
1 - Cada Direcção Regional organiza-se tendo em consideração as características e especificidades próprias da região respectiva e no respeito pelos Estatutos do SPGL.
2 - Cada Direcção Regional deverá elaborar um regulamento de funcionamento específico que será submetido à aprovação da Direcção, com base num parecer do Conselho Fiscal relativo ao respeito das normas estatutárias.
3 - O Coordenador de cada Direcção Regional pertence à Direcção Central e é como tal identificado nas listas candidatas à Direcção Central.
4 - Os Coordenadores das Direcções Regionais integrarão obrigatoriamente a Comissão Executiva do SPGL.
Artº 38º
(Competências)
Compete à Direcção Regional:
a) coordenar a actividade da Região respectiva, de acordo com os Estatutos e no cumprimento das orientações globais definidas a nível do SPGL e da Federação Nacional dos Professores;
b) dar execução às deliberações tomadas nos diversos órgãos do Sindicato, nomeadamente as de âmbito regional, definidas em Assembleia Regional e Assembleia Regional de Delegados e no âmbito das suas competências;
c) coordenar a execução do trabalho de organização e dinamização da vida sindical a nível da Região, nomeadamente no que respeita à eleição de comissões sindicais, sindicalização, etc.;
d) administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal do Sindicato na Região, de acordo com as normas legais, os regulamentos internos e nos limites da autonomia orçamental da Região;
e) coordenar a gestão e utilização dos recursos e meios de que o Sindicato dispõe para efeitos da dinamização da vida sindical a nível da Região;
f) elaborar e apresentar anualmente à Direcção Central um Relatório e Contas de âmbito regional, bem como o Orçamento para o ano seguinte;
g) elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços das delegações regionais;
h) promover o apoio individual aos associados da respectiva Região;
i) convocar a Assembleia Regional de Delegados.
Sub-Secção IV

Da Assembleia Regional de Delegados
Artº 39º
(Assembleia Regional de Delegados)
A Assembleia Regional de Delegados, constituída por todos os Delegados Sindicais em efectividade de funções na respectiva Região, é um órgão deliberativo no âmbito das suas competências, coordenador da actividade sindical a desenvolver nos núcleos sindicais que abrange.
§ único - Os delegados sindicais suplentes poderão participar na Assembleia de Delegados como membros de pleno direito quando em substituição dos delegados efectivos.
Artº 40º
(Competências)
Compete à Assembleia Regional de Delegados:
a) dinamizar em colaboração com a Direcção Central e a respectiva Direcção Regional a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato;
b) analisar e deliberar sobre as questões que lhe sejam apresentadas pela Direcção Central, pela Direcção Regional respectiva ou pelos próprios membros da Assembleia de Delegados;
c) exercer uma acção crítica sobre a actividade sindical, em especial da respectiva Direcção Regional;
d) servir de elemento de ligação e coordenação dos Núcleos Sindicais de Base em cada Região.
Artº 41º
(Reuniões)
1 - Compete à Direcção Regional a convocação da Assembleia Regional de Delegados da respectiva Região.
2 - A Assembleia Regional de Delegados reúne a requerimento de:
a) Mesa da Assembleia Geral;
b) Direcção Central;
c) Direcção Regional;
d) Assembleia Regional;
e) Conselho Geral;
f) pelo menos 10% dos delegados sindicais que a integram.
Artº 42º
(Funcionamento)
Aplica-se à Assembleia Regional de Delegados o Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral de Delegados com as necessárias adaptações tendo em conta as respectivas competências.
Sub-Secção V
Das Zonas Sindicais e das Áreas Académicas do sector do Ensino Superior e da Investigação
Artº 43º
(Estruturas das Zonas e das Áreas Académicas do sector do Ensino Superior e da Investigação)
1 - As zonas estruturar-se-ão de uma forma maleável e adaptada às circunstâncias e características geográficas e sectoriais tendo como finalidade a dinamização da vida sindical e a coordenação dos Núcleos Sindicais de Base.
2 - Atendendo às suas especificidades e implantação geográfica específica o sector do ensino superior e investigação não se integra na organização em zonas sindicais regional, estruturando-se em Áreas Académicas conforme artº 30º número 5.
Artº 44º
(Funcionamento, constituição e forma de eleição das Direcções de Zona)
1 - As zonas sindicais, na prossecução dos seus objectivos:
a) deverão realizar reuniões periódicas de delegados e activistas sindicais da respectiva área;
b) elegerão uma Direcção de Zona;
c) poderão possuir sede própria, a qual poderá ser a escola em melhores condições de trabalho e de acesso.
2 - As Direcções de Zona são constituídas por:
a) 5 a 8 elementos, de pelo menos 2 sectores, excepto o Sector do Ensino Superior e da Investigação, de escolas da zona, eleitos em lista pelos professores que leccionam na zona;
b) os membros da Direcção Central e Regional respectiva pertencentes a Escolas da Zona;
c) o Coordenador de cada Direcção de Zona é eleito por e de entre os seus membros.
3 - O mandato das Direcções de Zona será de 3 anos, coincidindo com os Corpos Gerentes, salvo a realização de eleição intercalar dos 5 a 8 elementos indicados em 2a), ou dos Corpos Gerentes.
4 - Os moldes de apresentação de candidatura constam do artigo 96º.
Artº 45º
(Competências)
Compete às Zonas Sindicais em especial:
a) coordenar e dirigir a actividade da zona respectiva, em articulação com a Direcção Regional, de acordo com os Estatutos e no cumprimento das orientações globais definidas ao nível do SPGL e da FENPROF;
b) dinamizar a acção sindical da respectiva zona e assegurar a difusão da informação sindical;

c) colaborar nas tarefas da organização sindical e dar apoio à acção das comissões sindicais da respectiva zona;
d) fazer o acompanhamento dos problemas existentes nas escolas da respectiva área geográfica, designadamente os referentes a condições de trabalho e violação da legislação de trabalho;
e) dinamizar a discussão das propostas reivindicativas, propostas de acção e de luta;
f) exercer todas as restantes atribuições constantes dos Estatutos ou que lhe sejam cometidas por deliberação dos órgãos do Sindicato.

Artigo 46º

(Constituição e forma de eleição das Direcções de Área Académica do Sector do Ensino Superior e da Investigação)

1 - As Direcções de Área Académica são constituídas por:
a) 3 a 5 elementos do Sector de Ensino Superior e da Investigação, de estabelecimentos da área geográfica correspondente à Área Académica, eleitos em lista pelos docentes e investigadores;
b) os membros da Direcção Central e Regional respectiva pertencentes a escolas da Área Académica;
c) o Coordenador de cada Direcção de Área Académica é eleito por e de entre os seus membros.
2 - a) O mandato das Direcções de Área Académica será de 3 anos, coincidindo com o dos Corpos Gerentes salvo realização de eleição intercalares dos elementos indicado em 1 a) ou dos Corpos Gerentes;
b) os moldes de apresentação de candidatura constam das alterações propostas ao artº 96º dos Estatutos.

Artigo 47º

(Competências das Direcções de Área Académica do Sector do Ensino Superior e da Investigação)

Compete às Áreas Académicas em especial:
a) coordenar e dirigir a actividade da Área Académica respectiva, em articulação com a Direcção Regional Central, de acordo com os Estatutos e no cumprimento das orientações globais definidas ao nível do SPGL e da FENPROF;
b) dinamizar a acção sindical da respectiva Área Académica e assegurar a difusão da informação sindical;
c) colaborar nas tarefas da organização sindical e dar apoio à acção das comissões sindicais da respectiva Área Académica;
d) fazer o acompanhamento dos problemas existentes nos estabelecimentos da respectiva área geográfica, designadamente os referentes a condições de trabalho e violação da legislação de trabalho;
e) dinamizar a discussão das propostas reivindicativas, propostas de acção e de luta;
f) exercer todas as restantes atribuições constantes dos Estatutos ou que lhe sejam cometidas por deliberação dos órgãos do Sindicato.

Secção V

Da Organização Central

Sub-Secção I

Disposições Gerais

Artº 48º

(Órgãos Centrais do Sindicato)

Os órgãos centrais do Sindicato são:
a) a Assembleia Geral;
b) o Congresso;
c) a Assembleia Geral de Delegados;
d) a Mesa da Assembleia Geral;
e) a Direcção;
f) o Conselho Fiscal;
g) o Conselho Geral.

Artº 49º

(Corpos Gerentes)

Constituem os Corpos Gerentes:
- a Mesa da Assembleia Geral;
- a Direcção Central;
- as Direcções Regionais;
- as Direcções de Zona e de Área Académica.

Artº 50º

(Eleição e Mandato dos Corpos Gerentes e do Conselho Fiscal)

1 - O mandato dos Corpos Gerentes e do Conselho Fiscal é de três anos podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
2 - Os membros dos Corpos Gerentes e do Conselho Fiscal tomarão posse perante a Mesa da Assembleia Geral e entrarão em efectividade de funções entre três e cinco dias após a publicação do apuramento do resultado das eleições.
3 - A apresentação de candidaturas à Direcção Central implica a apresentação de candidaturas à Mesa da Assembleia Geral, ao Conselho Geral, às Direcções Regionais e ao Conselho Fiscal.
4 - A apresentação de candidatura a uma ou mais Direcções Regionais implica a apresentação de candidatura a pelo menos metade das respectivas Direcções de Zona, podendo pode ser apresentada feita sem concorrer aos outros Órgãos dos Corpos Gerentes.

5 - Pode-se concorrer apenas a uma ou mais Direcções de Zona ou de Área Académica.
6 - A apresentação de candidatura ao Conselho Geral é independente da apresentação de candidaturas a todos os outros Órgãos.
Artº 51º
(Gratuitidade dos Cargos)
1 - O exercício dos cargos sindicais é gratuito.
2 - Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam parte ou toda a remuneração do seu trabalho, têm direito ao reembolso, pelo Sindicato, da importância correspondente.
Artº 52
(Reuniões dos Corpos Gerentes)
Os Corpos Gerentes do Sindicato reunirão em plenário pelo menos uma vez por período lectivo.
Artº 53º
(Destituição dos Corpos Gerentes)
1 - A Direcção Central dever-se-á considerar automaticamente demitida se for destituída nos termos da alínea a) do artº 55º ou se ficar reduzida a menos de 50% do seu número estatutário de membros.
2 - A demissão da Direcção Central implica automaticamente a demissão dos restantes órgãos dos Corpos Gerentes, com excepção da MAG.
3 - Nos casos previstos nos números anteriores cumpre à Mesa da Assembleia Geral gerir interinamente o Sindicato até à realização de eleições antecipadas.
4 - No caso de demissão de uma ou mais Direcções Regionais ou Direcções de Zona ou de Área Académica, a Direcção Central assumirá, até ao final do seu mandato, as respectivas competências.
5 - As eleições antecipadas previstas no número 3 realizar-se-ão no prazo máximo de setenta dias, salvo no caso de coincidência com o período não lectivo.
Sub-Secção II
Da Assembleia Geral
Artº 54º
(Assembleia Geral)
A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
Artº 55º
(Competências)
Compete, em especial, à Assembleia Geral:
a) eleger e destituir os membros dos Corpos Gerentes e do Conselho Fiscal e os da sua competência do Conselho Geral;
b) deliberar sobre a alteração dos Estatutos do Sindicato;
c) autorizar a Direcção Central a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
d) deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
e) deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
f) deliberar sobre a filiação do Sindicato em associações sindicais nacionais ou estrangeiras de nível superior;
g) deliberar sobre as linhas de acção sindical e fiscalizar os actos dos Corpos Gerentes;
h) convocar o Congresso do SPGL;
i) autorizar o Sindicato a demandar os dirigentes por factos praticados no exercício do cargo;
j) decretar e levantar greves e outras formas de acção;
k) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do Sindicato ou pelos associados, podendo alterar ou revogar as decisões de outros órgãos;
l) exercer todas as demais atribuições previstas nos presentes Estatutos;
m) deliberar, com base em parecer do Conselho Fiscal, sobre o pedido de readmissão de sócios a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão e que o requeiram.
§1º - São da exclusiva competência da Assembleia Geral as decisões previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) deste artigo.
§2º - As deliberações constantes das alíneas a), b), d), e) e f) serão obrigatoriamente tomadas, por voto directo, secreto e universal.
§3º - As deliberações referidas nas alíneas a), b) e e) deste artigo deverão ser aprovadas com a participação de, pelo menos, 75% dos associados presentes.
§4º - As deliberações referidas na alínea d) deverão ser aprovadas com a participação mínima de 75% dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
Artº 56º
(Assembleia Geral Ordinária)
A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente de três em três anos para proceder às eleições dos Corpos Gerentes e do Conselho Fiscal e dos membros da sua competência do Conselho Geral.
Artº 57º

(Assembleia Geral Extraordinária)
A Assembleia Geral poderá reunir em sessão extraordinária:
a) sempre que a Mesa da Assembleia Geral o entender necessário;
b) a solicitação da Direcção Central;
c) a solicitação da Assembleia Geral de Delegados;
d) a solicitação do Conselho Fiscal;
e) a solicitação da Assembleia Regional;
f) a solicitação do Conselho Geral;
g) a requerimento de, pelo menos, 200 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
§1º - Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando obrigatoriamente uma proposta de ordem de trabalhos e a indicação do grau de descentralização da Assembleia.
§2º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral num prazo de 20 dias, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 30 dias.
§3º - Quando a Assembleia Geral se realizar em sessão extraordinária prevista na alínea g) deste artigo, exigir-se-á a presença mínima de 2/3 dos requerentes.
Artº 58º
(Assembleia Geral Descentralizada)
A Assembleia Geral poderá funcionar descentralizadamente, ao nível de Região, Zona Sindical, Concelho ou Núcleo Sindical.
Artº 59º
(Convocação)
1 - A Assembleia Geral deverá ser convocada com ampla publicidade com indicação da hora, local e ordem de trabalhos devendo ser publicada a convocatória com antecedência mínima de 3 dias num dos jornais da localidade da sede do SPGL e na página da Internet.
2 - O prazo previsto no número anterior é de 15 dias quando a Assembleia Geral reunir para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do artº 55º dos presentes Estatutos.
3 - A convocação da Assembleia Geral compete ao Presidente da respectiva Mesa, por sua iniciativa ou a pedido dos elementos indicados no artº 57º.
4 - A convocação indicará sempre o prazo de entrega de propostas a votar na Assembleia.
5 - A MAG reunirá previamente com os proponentes para decidir sobre a Metodologia a seguir na Assembleia.
Artº 60º
(Deliberações)
1 - Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos.
2 - A Assembleia Geral deliberará exclusivamente sobre as questões que constem na ordem de trabalhos da convocatória, excepto se uma maioria de 2/3 dos presentes decidir em contrário.
3 - A Admissão de propostas que infrinjam os prazos previstos no ponto 4 do artº 59º exige a votação favorável de 2/3 dos sócios presentes.
Artº 61º
(Destituição dos Corpos Gerentes)
Em caso de destituição dos Corpos Gerentes e até à eleição de novos Corpos Gerentes a gestão do Sindicato será assegurada pela Mesa da Assembleia Geral.
Sub-Secção III
Do Congresso
Artº 62º
(Composição)
O Congresso do Sindicato é um órgão de representação indirecta, constituído por delegados para o efeito eleitos nos locais de trabalho.
§1º - Os delegados são eleitos na proporção a estabelecer no Regulamento de Funcionamento.
§2º - São delegados de pleno direito ao Congresso, por inerência de funções:
a) os membros dos Corpos Gerentes;
b) os membros do Conselho Fiscal;
c) os membros do Conselho Geral;
d) os sócios do SPGL que sejam membros dos órgãos da FENPROF.
Artº 63º
(Convocatória)
A convocação do Congresso é da competência dos Corpos Gerentes ou da Assembleia Geral, sendo neste caso, e só para este efeito, exigido um quórum mínimo de 500 associados no pleno gozo dos seus direitos.
Artigo novo
(Periodicidade)

O Congresso realiza-se normalmente de cinco em cinco anos e extraordinariamente quando se justifique.
Artº 64º
(Competências)
Compete ao Congresso:
a) realizar o balanço do conjunto da actividade do Sindicato durante um período de tempo nunca inferior a um ano;
b) fazer o ponto da situação geral do Movimento Sindical Docente num dado momento;
c) deliberar sobre linhas gerais de orientação para a acção sindical no seu conjunto, ou sobre aspectos específicos que impliquem opções de fundo, designadamente no âmbito da política educativa, da situação social e profissional dos professores, da estrutura do movimento sindical docente a nível nacional, das relações com o mo vimento sindical e da actividade sindical no plano internacional.
§ único - O Congresso não poderá deliberar, nos termos do §1º do artigo 55º, sobre matérias da exclusiva competência da Assembleia Geral, embora as possa debater.
Artº 65º
(Mesa do Congresso)
A Mesa do Congresso é composta pela Direcção Central e pela Mesa da Assembleia Geral.
Artº 66º
(Preparação e Organização)
Os trabalhos de preparação e de organização do Congresso são da responsabilidade dos Corpos Gerentes, da Assembleia Geral de Delegados e das estruturas intermédias e de base, nos termos a determinar em Regulamento próprio a aprovar em Assembleia Geral.
Artº 67º
(Deliberações)
As deliberações do Congresso serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes e só serão consideradas válidas desde que estejam presentes delegados representando a maioria dos professores sindicalizados.
Sub-Secção IV
Da Assembleia Geral de Delegados
Artº 68º
(Composição)
A Assembleia Geral de Delegados é um órgão de representação indirecta, constituído por todos os delegados sindicais em efectividade de funções.
§1º - Os delegados sindicais suplentes poderão participar na Assembleia Geral de Delegados como membros de pleno direito, quando em substituição dos delegados sindicais efectivos.
§2º - Os membros dos Corpos Gerentes e os membros dos órgãos dirigentes da FENPROF da área do SPGL poderão participar na Assembleia Geral de Delegados, sem direito de voto, mas com direito ao uso da palavra.
§3º - Poderão assistir à Assembleia Geral de Delegados, sem direito a voto e sem direito a uso de palavra, salvo, neste último caso, deliberação em contrário da Assembleia, todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
Artº 69º
(Competências)
Compete à Assembleia Geral de Delegados, em especial:
a) discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses dos associados;
b) apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento;
c) deliberar sobre as propostas de acção sindical que lhe forem apresentadas;
d) dinamizar em colaboração com a Direcção Central a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato;
e) definir a forma de cobrança de quotização sindical por proposta da Direcção Central;
f) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direcção Central ou por qualquer dos delegados sindicais e exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos Estatutos do Sindicato.
Ponto novo - Aprovar:
a) a delimitação geográfica das Regiões, com base em proposta apresentada pela Direcção Central;
b) a definição das Áreas Académicas com base em proposta apresentada pelo Departamento do Ensino Superior e da Investigação;
c) o Relatório e Contas Anual, bem como o Orçamento Anual do SPGL.
Ponto novo - Propor, nos termos definidos pelos presentes Estatutos:
a) a Convocatória do Congresso do SPGL;
b) a Convocatória da Assembleia Geral de Sócios;
Ponto novo - Dar parecer sobre:
a) o Plano Anual de Actividade Sindical a apresentar à Assembleia Geral de Sócios;
b) relatórios intercalares de actividade apresentados pela Direcção;
c) o Relatório Anual de Actividade Sindical a apresentar pela Direcção no final de cada ano lectivo.

§ único - As deliberações da Assembleia Geral de Delegados, constantes deste artº, só poderão ser tomadas com a

presença de pelo menos 15% dos delegados sindicais em efectividade de funções.
Artº 70º
(Modos de reunião)
1 - A Assembleia Geral de Delegados poderá reunir em conjunto ou descentralizadamente por regiões ou sectores de Ensino.
2 - Quando funciona descentralizadamente a Assembleia Geral de Delegados mantém todas as suas competências.
Artº 71º
(Assembleia Geral de Delegados - Pedidos de Convocação)
A Assembleia Geral de Delegados, que não terá prazos fixos de funcionamento, reunirá a requerimento de:
a) Direcção Central;
b) Conselho Fiscal;
c) Direcção Regional;
d) Conselho Geral;
e) pelo menos 10% de delegados sindicais em efectividade de funções, 10 Comissões Sindicais ou 30 delegados sindicais.
§1º - A realização da Assembleia Geral de Delegados deverá efectuar-se no prazo máximo de 15 dias após ter sido requerida.
§2º - Quando a Assembleia Geral de Delegados for convocada nos termos da alínea e) deste artigo, exigir-se-á a presença mínima de 2/3 dos requerentes.
Artº 72º
(Convocação e Mesa)
1 - A convocação da Assembleia Geral de Delegados será feita pelo Presidente da Direcção Central ou por quem ele delegar.
2 - A Mesa que dirige a Assembleia Geral de Delegados deverá ser constituída pelo Presidente da Direcção Central ou pelo membro da Direcção Central que tiver a sua delegação e por elementos dos diversos sectores.
3 - A convocação da Assembleia Geral de Delegados deverá ser enviada para os núcleos sindicais de base com pelo menos 10 dias de antecedência, salvo casos excepcionais devidamente justificados.
4 - A convocação da Assembleia Geral de Delegados deve especificar com clareza os locais, datas, horas e condições do seu funcionamento e de apresentação de propostas.
5 - A Assembleia Geral de Delegados deliberará exclusivamente sobre as questões que constem na ordem de trabalhos da convocatória, excepto por deliberação em contrário de uma maioria de 2/3 dos delegados sindicais presentes.
Artº 73º
(Funcionamento)
A metodologia de funcionamento e votação na Assembleia Geral de Delegados serão objecto de Regulamento a aprovar por ela própria, devendo prever os casos em que as votações serão individuais ou por delegação sindical.
Sub-Secção V
Da Mesa da Assembleia Geral
Artº 74º
(Constituição)
1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e 5 secretários.
2 - Dos membros efectivos haverá obrigatoriamente um de cada Região abrangida pelo Sindicato.
3 - Em casos de demissão ou de impedimento permanente dos seus membros, a Direcção Central designará quem, de entre os seus elementos, assumirá as funções da Mesa da Assembleia Geral.
Artº 75º
(Competências)
Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:
a) convocar a Assembleia Geral e as Assembleias Regionais nos termos e prazos previstos nestes Estatutos ou no Regulamento da Assembleia Geral;
b) dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e das Assembleias Regionais, de modo a fazer cumprir os princípios de funcionamento democrático e as normas estatutárias;
c) colaborar com a Direcção Central na divulgação aos associados das decisões tomadas em Assembleia Geral;
d) deliberar sobre a forma de realização da Assembleia Geral, nomeadamente sobre o grau de descentralização;
e) assegurar que, antes da reunião da Assembleia Geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir;
f) gerir interinamente o Sindicato até às eleições, em caso de destituição da Direcção Central;
g) conferir posse aos associados eleitos para os vários cargos sindicais;
h) dirigir todo o processo eleitoral para os Corpos Gerentes.
Artº 76º
(Modo de eleição)
A Mesa da Assembleia Geral é eleita conjuntamente com a Direcção Central por voto directo, secreto e universal.
Sub-Secção VI

Da Direcção
Artº 77º
(Composição)
A Direcção é composta por:
a) Direcção Central;
b) Direcções Regionais previstas na Secção IV, Sub-Secção III dos presentes Es tatutos;
c) Direcções de Zona e Direcções de Área Académica previstas nos Artº 43º a 47;
d) o Presidente da Direcção Central é para todos os efeitos considerado Presidente da Direcção.
Sub-Secção VII
Da Direcção Central
Artº 78º
(Composição)
1 - A Direcção Central é um orgão colegial e integra entre 60 a 80 50 a 70 membros e deverá incluir obrigatoriamente:
a) um mínimo de 5 elementos de cada um dos sectores de ensino;
b) um mínimo de 8 5 elementos de cada Região em que se estrutura o Sindicato;
§ (único) a alínea b deverá respeitar a condição indicada no artº 36º ponto 2 – os elementos de cada região têm de representar pelo menos 3 ou 50% dos sectores de ensino existentes na região.
Artº 79º
(Cargos)
A Direcção Central é um órgão colegial que integrará obrigatoriamente o Presidente, um ou mais Vice-Presidentes, o Tesoureiro e os Coordenadores das Direcções Regionais.
Artº 80º
(Comissão Executiva)
A Direcção Central elegerá, na sua primeira reunião, uma Comissão Executiva que integrará obrigatoriamente o Presidente, o ou os Vice-Presidentes, o Tesoureiro, os Coordenadores das Direcções Regionais e os de departamentos de sector de ensino e frentes de trabalho.
Artº 81º
(Competências)
Compete à Direcção Central em especial:
a) dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato, de acordo com os Estatutos, a orientação definida no programa com que foi eleita e as deliberações sobre orientação definidas pela Assembleia Geral;
b) dirigir e coordenar a actividade sectorial e regional do Sindicato;
c) dar execução às deliberações da Assembleia Geral, do Congresso e da Assembleia Geral de Delegados;
d) admitir e registar, de acordo com os Estatutos, a inscrição de sócios;
e) representar o Sindicato em juízo e fora dele;
f) elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Geral à Assembleia Geral de Delegados o Relatório e Contas bem como o Orçamento para o ano seguinte, os quais deverão incluir os Relatórios de Contas e os Orçamentos das Regiões que integram o SPGL;
g) administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal do Sindicato, de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
h) aprovar os regulamentos dos vários órgãos e estruturas do Sindicato, com base em parecer do Conselho Fiscal;
i) submeter à apreciação da Assembleia Geral e da Assembleia Geral de Delegados e do Conselho Geral os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se;
j) discutir, negociar e assinar as Convenções Colectivas de Trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, após consultar, pelos meios que julgar convenientes ou necessários, os associados;
k) requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente;
l) exercer o poder disciplinar;
m) decidir sobre o recurso à greve ou a outras formas de acção;
n) promover a constituição de grupos de trabalho, coordenando a sua actividade, bem como a realização de Seminários, Encontros e Conferências que se considerem necessários para o desenvolvimento da actividade sindical;
o) dirigir o trabalho de organização sindical com o apoio dos órgãos sectoriais e regionais;
p) convocar o Congresso, Encontros e Conferências, a Assembleia Geral de Delegados e todas as demais assembleias previstas nos presentes Estatutos;
q) coadjuvar a Mesa da Assembleia Geral nas Assembleias Gerais.
Artº 82º
(Reuniões)
1 - A Direcção Central reunirá obrigatoriamente em plenário uma vez por trimestre.
2 - A periodicidade das reuniões da Comissão Executiva será definida na primeira reunião plenária da Direcção Central.
Artº 83º

(Responsabilização do Sindicato)
1 - Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direcção Central para tal mandatados.
2 - A Direcção Central poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos devendo, para tal, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.
Sub-Secção VIII
Conselho Fiscal
Artº 84º
(Conselho Fiscal)
1 - O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente e 4 vogais efectivos eleitos aplicando-se o método de Hondt entre as listas apresentadas em Assembleia Geral, por voto directo e secreto dos professores sindicalizados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
2 - A eleição do Conselho Fiscal será convocada pela Mesa da Assembleia Geral, simultaneamente com a convocação para a eleição dos Corpos Gerentes.
3 - As listas para o Conselho Fiscal deverão ser constituídas por 5 elementos efectivos e 3 suplentes.
4 - O Presidente do Conselho Fiscal será o primeiro candidato da lista mais votada.
Artº 85º
(Competências)
Compete em especial ao Conselho Fiscal:
a) fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos;
b) dar parecer sobre os regulamentos dos vários órgãos e estruturas do Sindicato que sejam submetidos à sua apreciação;
c) dar parecer sobre os Planos e Orçamentos e sobre os Relatórios e Contas apresentados pela Direcção Central;
d) examinar a contabilidade do Sindicato, das delegações, das estruturas de base e intermédias e verificar, sempre que o entender, a documentação da tesouraria;
e) verificar a regularidade das candidaturas para os Corpos Gerentes;
f) requerer a convocação da Assembleia Geral de Delegados e da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes Estatutos;
g) apresentar à Direcção Central as sugestões que, no âmbito das suas competências, entenda de interesse para o Sindicato;
h) analisar os pedidos de impugnação de qualquer assembleia prevista nos presentes Estatutos e, considerando-os justificados, requerer a convocação de nova Assembleia;
i) apreciar os recursos das decisões da Direcção Central de aceitação ou recusa de filiação que deverá ter lugar na sua primeira reunião após a interposição do recurso;
j) dar parecer aos pedidos de readmissão de associados a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão e que o requeiram.
§ único - O exercício de funções como membro do Conselho Fiscal é incompatível com o de membro dos Corpos Gerentes e do Conselho Geral.
Sub-Secção IX
Conselho Geral
Artigo 86º
(O Conselho Geral do Sindicato – Composição)
1 - O Conselho Geral do SPGL é constituído por:
a) 17 membros eleitos em actos eleitorais específicos, mas coincidentes com as eleições para os Corpos Gerentes e Conselho Fiscal;
b) 7 elementos pertencentes à Direcção Central e por esta indicados;
c) 15 delegados sindicais eleitos anualmente na primeira Assembleia Geral de Delegados Sindicais a efectuar em cada ano lectivo.
2 - a) os elementos referidos no ponto 1. a) são indicados pelo método de representação proporcional aplicado às listas concorrentes ao Conselho Geral;
b) os delegados referidos no ponto 1. c) são eleitos pelo método de representação proporcional aplicado às listas de Delegados Sindicais concorrentes ao Conselho Geral que em cada ano lectivo se candidatem.
3 - O Presidente do Conselho Geral será o 1º elemento da lista candidata que tenha recolhido maior número de votos.
Artigo 87º
(O Conselho Geral – Competências)
1 - Aprovar:
a) a delimitação geográfica das Regiões, com base em proposta apresentada pela Direcção Central;
b) a delimitação geográfica das Zonas com base em proposta apresentada pela Direcção Regional em que as zonas se integram e a definição das Áreas Académicas com base em proposta apresentada pelo Departamento do Ensino Superior e da Investigação;

c) o Relatório e Contas Anual, bem como o Orçamento Anual do SPGL.
2 - Propor, nos termos definidos pelos presentes Estatutos:
a) a Convocatória do Congresso do SPGL;
b) a Convocatória da Assembleia Geral de Sócios;
c) a Convocatória da Assembleia Geral de Delegados.
3 - Dar parecer sobre:
a) o Plano Anual de Actividade Sindical a apresentar à Assembleia Geral de Sócios;
b) relatórios intercalares de actividade apresentados pela Direcção;
c) o Relatório Anual de Actividade Sindical a apresentar pela Direcção no final de cada ano lectivo.
§ único - As competências constantes dos números 1 a) e b) e 2 a) para serem exercidas exigem um voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho Geral.

CAPITULO V
Dos Dirigentes e Delegados Sindicais
– Direitos e Deveres
Artigo 88º
(Dos Direitos)
Os dirigentes e delegados sindicais têm direito:
a) ao bom nome e ao reconhecimento da dignidade e importância da função que exercem;
b) à segurança profissional e pessoal e ao apoio das estruturas sindicais em tudo o que respeita a conflitos com as entidades patronais e administrativas, designadamente ao nível jurídico;
c) à justa compensação pelas despesas que efectuem com a actividade sindical;
d) à formação sindical que lhes propicie as condições para o bom exercício das suas funções.
Artigo 89º
(Dos Deveres)
Para além dos deveres que são inerentes à sua qualidade de sócios, os dirigentes e delegados sindicais têm o dever:
a) de pautar a sua actividade pela defesa do bom nome e interesse do Sindicato e dos seus associados;
b) de proceder à auto avaliação do seu desempenho nas funções sindicais que exercem, designadamente pelas responsabilidades de acompanhamento e dinamização de núcleos sindicais de base;
c) de participar activamente na avaliação crítica do funcionamento das estruturas sindicais;
d) de prestar contas de todos os meios e recursos que o Sindicato ponha ao seu dispor para a actividade sindical e pelo qual são responsáveis.
Artigo 90º
(Condições de Exercício dos Mandatos)
1 - Os membros dos Corpos Gerentes que se demitam, sejam demitidos ou mudem de profissão são substituídos, no prazo de um mês, por um suplente indicado pela Direcção.
2 - a) em caso de demissão ou impedimento permanente dos dirigentes nominalmente identificados no exercício de funções específicas (Presidente da Direcção, Vice-Presidente(s) Tesoureiro, Coordenadores das Direcções Regionais), a Direcção Central elegerá de entre os seus membros os seus substitutos;
b) o substituto do Presidente da Direcção deverá ser eleito de entre os Vice-Presidentes eleitos.
CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES
Secção I
Disposições Gerais
Artº 91º
(Assembleias Eleitorais)
1 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Direcção Central e Conselho Fiscal e os do Conselho Geral a eleger em Assembleia Geral são eleitos por voto directo e secreto em Assembleia Geral de Sócios, convocada para esse efeito nos termos estatutários, constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
2 - Os membros das Direcções Regionais são eleitos, por voto directo e secreto, em Assembleias Regionais de Sócios convocadas para esse efeito nos termos estatutários, constituídas por todos os associados da respectiva Região no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
3 - Os membros das Direcções de Zona ou de Área Académica são respectivamente eleitos em Assembleias Eleitorais de Zona ou de Área Académica, constituídas por todos os associados da correspondente Zona ou Área Académica na plena posse dos seus direitos sindicais.
4 - Consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, os sócios do SPGL que:
a) tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, até ao mês anterior àquele em que for convocada a Assembleia Geral Eleitoral;
b) não estejam suspensos de direitos por efeitos de pena aplicada nos termos do artigo 18º destes Estatutos.
5 - As eleições devem ter lugar sempre em período lectivo, num dia útil de semana e realizam-se entre o dia 2 de Maio e 15

de Junho do ano correspondente ao termo do mandato dos Corpos Gerentes cessantes.
6 - No caso de coincidência com o período de férias, a abertura da campanha eleitoral far-se-á imediatamente após aquele período.
7 - No caso de eleições intercalares as eleições devem ter lugar sempre em período lectivo, num dia útil da semana.
Artº 92º
(Direcção do Processo)
A organização e a direcção do processo eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral.
Parágrafo único – Será constituída uma comissão eleitoral, constituída pela MAG e por dois representantes de cada lista concorrente às eleições, a quem competirá a condução do processo eleitoral.
Artº 93º
(Independência da Estrutura)
A estrutura sindical manterá estrita independência em relação ao processo eleitoral.
Artº 94º
(Encargos)
O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral com montantes que sejam:
- iguais para cada lista candidata aos Corpos Gerentes;
- iguais para cada lista candidata ao Conselho Fiscal;
- iguais para cada lista candidata ao Conselho Geral;
- iguais para cada lista candidata apenas a Direcções Regionais;
- iguais para cada lista candidata apenas a Direcções de Zona ou Área Académica.
Artº 95º
(Convocatória)
1 - A Assembleia Geral Eleitoral será convocada, com a antecedência mínima de 60 dias, pela Mesa da Assembleia Geral.
2 - A convocação da Assembleia Geral Eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede e nas delegações do Sindicato, em locais visíveis e de fácil acesso.
3 - Os avisos convocatórios são ainda publicados em, pelo menos, dois dos jornais mais lidos na área do Sindicato e em dois dias consecutivos.
Secção II
Apresentação de Candidaturas
Artº 96º
(Das candidaturas)
1 - A apresentação de candidaturas deverá ser feita no prazo máximo de 25 dias, após a data da convocação da Assembleia Geral Eleitoral;
2 - A apresentação de candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral:
a) de listas contendo a identificação dos candidatos aos Corpos Gerentes e Conselho Fiscal com a indicação do órgão a que cada associado se candidata, sendo obrigatória a indicação do Presidente, Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Presidente, Vice-Presidente(s) da Direcção Central, do Tesoureiro e dos Coordenadores das Direcções Regionais.
b) do termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura;
c) do programa de acção;
d) da indicação do(s) representante(s) da candidatura na Comissão Eleitoral.
3 - As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos:
- 1/10 ou 500 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais, no caso de candidaturas à Direcção Central, MAG, Conselho Geral e Conselho Fiscal;
- 1/10 ou 200 dos associados pertencentes a escolas da Região, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, no caso de candidaturas a regiões;
- 1/10 ou 100 dos associados pertencentes a escolas da Zona, ou Área Académica no pleno gozo dos seus direitos sindicais, no caso de candidaturas a zonas com mais de 1.500 associados;
- 1/10 ou 50 dos associados pertencentes a escolas da Zona, ou Área Académica no pleno gozo dos seus direitos sindicais, no caso de candidaturas a zonas com menos de 1.500 associados.
4 - Os subscritores serão identificados pelo nome completo bem legível, número de associado e local de trabalho.
5 - Os candidatos poderão ser substituídos até ao limite máximo de cinco, até 15 dias antes do acto eleitoral e até ao limite máximo de dois para cada Direcção Regional e de um para as candidaturas a todos os outros órgãos (Conselho Geral, Conselho Fiscal, Direcções de Zona e Direcções de Área Académica).
6 - As listas candidatas serão designadas, pela Mesa da Assembleia Geral, por uma letra do alfabeto, a partir de A, pela sua ordem de apresentação, ordenando-se em primeiro lugar as listas concorrentes aos Corpos Gerentes, Conselho Geral e Conselho Fiscal, em seguida as listas que apenas concorram a Direcções Regionais e por fim as que apenas concorrem a Direcções de Zona ou a Direcções de Área Académica.
Artº 97º
(Verificação das candidaturas)

1 - O Conselho Fiscal verificará a regularidade das candidaturas nos 5 dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas de candidatura.
2 - Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao 1º subscritor ou mandatário da lista em causa, com indicação das irregularidades e normas estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data de entrega.
3 - Findo o prazo referido no número anterior, o Conselho Fiscal decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Secção III

Do Processo Eleitoral

Artº 98º

(Da Comissão Eleitoral)

1 - A Comissão Eleitoral, constituída pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por 2 representantes de cada lista candidata aos Corpos Gerentes, ao Conselho Geral e ao Conselho Fiscal, terá por atribuições:
a) promover a verificação dos Cadernos Eleitorais;
b) garantir a divulgação dos programas das listas candidatas, em igualdade de condições;
c) assegurar a todas as listas igual acesso aos meios técnicos e recursos do Sindicato;
d) fiscalizar o normal curso da campanha eleitoral e do acto eleitoral;
e) promover a elaboração dos boletins de voto;
f) fixar o número de mesas de voto e promover a respectiva constituição;
g) deliberar sobre o horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral e localização das mesas de voto;
h) presidir ao acto eleitoral;
i) apurar os resultados eleitorais e assegurar a sua publicação dentro do prazo de 5 dias após a realização do acto eleitoral;
j) julgar das reclamações ao exercício dos direitos dos eleitores.
2 - A Comissão Eleitoral entra em efectividade de funções no dia seguinte ao prazo definido no nº 3 do artº 97º dos presentes Estatutos.
3 - A Comissão Eleitoral funcionará na sede do Sindicato e as suas reuniões, das quais se lavrará acta, serão convocadas e coordenadas pela Mesa da Assembleia Geral.

Artº 99º

(Decisões)

1 - Todas as decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples de votos e terão de ser tomadas estando presente a maioria dos seus membros.
2 - A Comissão Eleitoral poderá, em casos que considere justificados e para garantir a democraticidade do processo eleitoral, requerer à Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma sessão extraordinária da Assembleia Geral.
3 - Para efeitos do número 1 são atribuídos os seguintes votos às diversas listas concorrentes:
- aos Corpos Gerentes – 60 votos;
- apenas ao Conselho Fiscal – 10 votos;
- apenas ao Conselho Geral – 10 votos;
- apenas a cada Direcção Regional – 6 votos;
- apenas a cada Direcção de Zona ou de Área Académica – 1 voto.

§ único - Caso não exista o quórum definido no nº 1 deste artigo, a Comissão Eleitoral funcionará 30 minutos depois com qualquer número de presenças.

Artº 100º

(Início e Termo da Campanha Eleitoral)

1 - A Campanha Eleitoral decorrerá entre a decisão prevista no nº 3 do artigo 97º, e a antevéspera do acto eleitoral.
2 - O período da Campanha Eleitoral inicia-se no 20º dia anterior à data das eleições e finda às 24 horas da antevéspera do dia designado para as eleições.

Secção IV

Dos Cadernos Eleitorais

Artº 101º

(Organização dos Cadernos Eleitorais)

Os cadernos eleitorais serão organizados pela Direcção Central e obedecerão às seguintes fases de preparação:
a) colocação à disposição da consulta dos associados, sob as formas que melhor a viabilizem, na sede e nas delegações do SPGL, à data da convocação da Assembleia Geral Eleitoral, de uma listagem geral contendo a situação sindical de cada sócio;
b) regularização da situação sindical, directamente ou através do delegado, a qual decorrerá num período máximo de 20 dias, contados a partir da fixação da listagem geral referida em a);
c) apresentação dos cadernos eleitorais, os quais deverão estar prontos decorridos 20 dias sobre o período referido em b) e ser disponibilizados para consulta dos sócios;
d) abertura de um período de 10 dias para reclamações sobre eventuais irregularidades.

Artº 102º
(Reclamações)
As reclamações referidas na alínea d) do artigo anterior deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral a qual disporá de um prazo máximo de 3 dias para decidir da sua aceitação ou rejeição definitivas.
Secção V
Da Votação
Artº 103º
(Da votação)
A metodologia de votação, da constituição das mesas de voto, do exercício do voto e de apuramento dos resultados será definida em Regulamento Eleitoral a aprovar em Assembleia Geral de Delegados.
Ponto novo – O recurso ao voto presencial em urna constitui o método privilegiado de votação.
Ponto novo – O recurso ao voto por correspondência e ao voto electrónico está dependente da fiabilidade e da fidedignidade do voto e do eleitor.
Artº 104º
(Boletim de Voto)
1 - Os boletins de voto terão a forma rectangular, serão em papel liso, não transparente, sem marcas ou sinal exterior e conterão a letra e a sigla correspondente a cada lista candidata e à frente um quadrado.
2 - O recurso ao voto electrónico está dependente da fiabilidade dos meios a utilizar e da garantia de sigilo de voto, e deverá ser devidamente regulamentado e aprovado pelo Conselho Fiscal.
Artº 105º
(Apuramento de Resultados)
Terminada a votação proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleita a lista de cada órgão sobre que tenha recaído o maior número de votos, com excepção dos elementos a eleger para o Conselho Geral e para o Conselho Fiscal a cujos resultados se aplicará o método da representação proporcional de Hondt.
Artº 106º
(Recurso)
1 - Em caso de verificação de irregularidades no processo eleitoral, poderá ser interposto recurso até 3 dias após a afixação dos resultados.
2 - O recurso será apresentado à Mesa da Assembleia Geral a qual, com base em parecer da Comissão Eleitoral, julgará, em 1ª instância, da sua procedência ou improcedência.
3 - A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de 3 dias, sendo a decisão comunicada por escrito ao recorrente e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.
4 - Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral que será convocada expressamente para o efeito nos 8 dias seguintes ao seu recebimento.
5 - O recurso de decisão da Mesa da Assembleia Geral terá de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão referida no nº 3 deste artigo.
Secção VI
Da Posse dos Órgãos do Sindicato
Artº107º
(Posse dos Órgãos do Sindicato)
1 - Até à eleição e tomada de posse dos novos Corpos Gerentes, a gestão do SPGL é assegurada pelos Corpos Gerentes cessantes. 2 - O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu representante, conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 5 dias após a eleição salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Secção I Do Regime Financeiro Artº 108º (Receitas)
1 - Constituem receitas do Sindicato: a) as quotas dos sócios; b) as receitas extraordinárias; c) as contribuições extraordinárias.
2 - As receitas são obrigatoriamente aplicadas nas despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato bem como na constituição dos fundos previstos no Artigo 111º.
Artº 109º (Descentralização Financeira)
1 - No âmbito da sua autonomia financeira as Direcções Regionais administrarão o seu próprio orçamento que, depois de aprovado pela Direcção Central, integrará o orçamento do Sindicato.
2 - O orçamento da Região deverá ser acompanhado do respectivo plano de actividades.
3 - As receitas provenientes de iniciativas locais levadas a cabo pelas Direcções Regionais integrarão obrigatoriamente o respectivo orçamento.
Artº 110º (Orçamento, Relatório e Contas)
1 - As Direcções Regionais deverão apresentar anualmente à Direcção Central o Orçamento e o Relatório e Contas correspondente à respectiva Região, até 30 de Outubro e 30 de Janeiro respectivamente.

2 - A Direcção Central deverá submeter, até 15 de Novembro de cada ano, à aprovação do Conselho Fiscal o Orçamento.
3 - A Direcção Central apresentará anualmente ao Conselho Geral, até 31 de Março de cada ano, o Relatório e Contas relativos à sua actividade.
4 - Os documentos referidos nos números anteriores deste artigo deverão ser apreciados no prazo máximo de 30 dias após a sua divulgação pela Direcção.

Secção II Dos Fundos e Saldos do Exercício

Artº 111º (Fundos e Saldos do Exercício)

1 - Será criado um Fundo de Reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e um Fundo de Solidariedade destinado a apoiar os sócios que sofram prejuízos financeiros por actuação em defesa do Sindicato ou dos seus membros ou ainda no desempenho de qualquer cargo sindical ou para efeitos de desenvolvimento da acção sindical.
2 - a) o Fundo de Solidariedade corresponderá a uma percentagem de 0,5% da quotização mensal do Sindicato; b) quando o Fundo de Solidariedade ultrapassar 2% da quotização anual, o excedente poderá ser utilizado para suportar a acção sindical a desenvolver pelo Sindicato; c) em caso de necessidade devidamente justificada pela Direcção Central a Assembleia Geral de Delegados poderá autorizar o uso das verbas constantes do Fundo de Solidariedade para outros fins que não os que lhe são atribuídos estatutariamente.
3 - A criação de fundos não previstos nos presentes Estatutos será feita pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Central.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO, REGULAMENTAÇÃO, RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS E INTERPRETAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artº 112º (Revisão dos Estatutos)

1 - A revisão dos presentes Estatutos será feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e de acordo com o disposto nos artºs 55º §2º e 3º e 59º dos presentes Estatutos.
2 - Terão direito de voto na Assembleia Geral que reveja os Estatutos todos os sócios que mantenham os seus direitos de associados.
3 - Cabe ao Conselho Fiscal deliberar sobre eventuais pedidos de impugnação da Assembleia Geral que delibere sobre a revisão dos Estatutos os quais devem ser devidamente fundamentados e apresentados no prazo de 4 dias após a realização da Assembleia Geral.

Artº 113º (Regulamentação, Resolução de Casos Omissos e Interpretação dos Estatutos)

1 - Em tudo o que for omisso nos presentes Estatutos, o modo de funcionamento dos órgãos do SPGL constará de regulamento próprio a aprovar por cada um desses órgãos.
2 - A resolução de casos omissos nos presentes Estatutos compete igualmente à Assembleia Geral de Delegados.
3 - As deliberações da Assembleia Geral de Delegados referidas nos números anteriores carecem de voto de conformidade com os Estatutos, a emitir pelo Conselho Fiscal num prazo de 30 dias após a sua adopção.
4 - Os conflitos de interpretação relativos a pontos concretos dos Estatutos deverão ser submetidos ao Conselho Fiscal cujo parecer, depois de votado em Assembleia Geral de Delegados, terá carácter vinculativo.

CAPÍTULO IX DA FUSÃO E DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Artº 114º (Fusão e Dissolução do Sindicato)

1 - As propostas relativas a fusão ou dissolução do Sindicato serão votadas em Assembleia Geral convoca da expressamente para o efeito.
2 - A Assemb leia Geral que delibera a fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará não podendo em caso algum os bens do Sindicato ser distribuídos pelos Associados.
3 - As propostas de fusão ou dissolução do Sindicato só serão válidas se aprovadas com a participação mínima de 50% dos associados.
§ único - A dissolução do Sindicato só será válida desde que votada favoravelmente por, pelo menos, 2/3 dos associados presentes.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artº 115º (Disposições Finais e Transitórias)

1 - Todos os professores que tenham sido alguma vez sócios do SPGL e que, face a estes Estatutos, percam a sua qualidade de sócios, poderão reinscrever-se desde que efectuem o pagamento de quotas correspondentes a 3 meses.
2 - A utilização do Fundo de Ampliação de Assistência a Sócios actualmente existente será unicamente reservado aos sócios do Ensino Particular, nos termos de Regulamento a aprovar pelos referidos sócios.
3 - A definição das Áreas Académicas, para a eleição relativa ao triénio 2006/2009, será realizada pela Direcção.

Ponto novo – Os órgãos eleitos na base dos estatutos revogados, manter-se-ão em funções em cumprimento do mandato para que foram eleitos.

Sócios subscritores:

Manuel Pinto André - sócio nº 11591 (Esc. Sec. Pedro Alexandrino); Francisco Santos - sócio nº 32628 (EB 2/3 J. Cardoso Pires); Rosa Vaz (EB 1/JI Quinta dos Franceses); Ágata Pereira (EB 1 Venteira nº 1); Alice Grazina (EB1 Álvaro Guerra); Ana Silveiro Araújo (EB 2 3 Nuno Gonçalves), António Costa (Inst. Sup. Técnico); Augusto Figueiredo (EB1 Abrigada); Florinda Amaral (Esc. Sec. Rainha Dona Amélia); Irene Sá Ramalho (desempregada); Isabel Tavares (C. Sagrada Família); João Guincho (EB 1 Ferrel nº 1); João Coutinho Duarte (Aposentado – Esc. Náutica); Jorge Alves (Fac. Belas Artes); José António Coelho (Esc. Sec. Marquês de Pombal); José Grachinha (EB 1/JI Quinta da Condessa; José Fontan (Esc. Sec. Prof. Herculano de Carvalho); José Manuel Vargas (aposentado - Esc. Sec. Padre Alberto Neto); José Manuel Godinho (Esc. Sec. Cacilhas Tejo); Luís Filipe Carvalho (EB 2 João de Deus); Manuel Gusmão (Aposentado – Fac. Letras de Lisboa); Conceição Cuco (Esc. Sec. Pedro Alexandrino); Maria Isabel Barbosa (J.I. A-dos-Bispos); Paula Goretti Moura (Seg. Social, Sintra); Paulo Jorge Gonçalves (Esc. Sec. Ramada); Ricardo Miguel (Ext. Coop. Benedita); Rita Magrinho (aposentada – Esc. Sec. Passos Manuel); Rui Capão (Esc. Sec. Luís de Freitas Branco); Rogério Mota (Esc. Sec. D. Dinis)